



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

Projeto de Lei n.º 426/XV/1.ª - Eliminação da limitação ao valor do orçamento (Quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 29/2014, de 19 de maio, aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo)

PARECER

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação solicitou à Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE – a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

EXPOSIÇÃO

O presente Projeto de Lei pretende proceder a uma alteração ao art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (Regime de Acesso e de Exercício de Diversas Atividades de Comércio, Serviços e Restauração e respetivo regime contraordenacional), através da revogação da previsão contida no seu n.º 3.

Por uma questão de precisão, dir-se-á que a alteração proposta deverá ser designada como uma revogação do n.º 3 do art.º 39.º.. do Anexo ao Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro e não, ao n.º 3 do art.º 39.º.. do próprio diploma, o qual se reporta à alteração do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (acesso e exercício no licenciamento zero).

Observa-se ainda que, certamente por lapso, no preâmbulo do Projeto apresentado é mencionado o n.º 3 do art.º 8.º do referido regime legal, quando na verdade o que se pretende alterar é o seu art.º 39.º n.º 3

POSIÇÃO DA ANAFRE

Feitas as observações de cariz meramente formal, consideramos que o presente Projeto de Lei, direcionado para o exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, não se integra nas competências das Freguesias, razão pela qual não se justifica a emissão de Parecer sobre a questão de fundo.

Lisboa, 6 de janeiro de 2023